

Lei nº 74 de 22 de Novembro de 1952

Despõe Sobre Desapropriação de Imóvel e da Outras Providências.

O povo do Município de Senador Lemes, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, em juízo ou fora dele, o terreno da Rodovia do Bairro do Brejão, inclusive os marginais, até a largura de 40 (quarenta) palmos ao todo, até hoje considerado em caráter particular, no seu percurso compreendido entre as divisas de Honório Luiz Fernandes com José Ribeiro de Melo do ponto fronteiro a escola rural Cel. Joaquim Vieira da Silva do referido bairro.

Parágrafo único - O terreno da estrada a ser desapropriado destina-se ao serviço de adaptação em estrada mista, há muito tempo reclamada pela população d'aquela bairro, e, ainda facilitará, grandemente, o movimento intermunicipal de acesso a esta cidade.

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º

Art. 3º - Para atender a despesa

com a desapropriação referida no art. 1º,  
fica aberto o Crédito Especial de R\$ 9.000,00 (Nove  
mil Cruzeiros).

Art. 4º - Fica anulada a  
importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil Cruzeiros)  
a dotação 8631 - Encargado do Serviço  
de Água e Esgotos do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em  
vigor imediatamente, revogadas as despo-  
sições em contrario.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos,  
22 de Novembro de 1952

O Prefeito

Secretário  
J. Benedito Pimenta